



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**

LEI Nº 2.582, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.000

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) dos créditos inscritos ou não na dívida ativa do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto nos créditos referentes aos exercícios de 1996 a 1999, inscritos ou não na dívida ativa do município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - Fará jus também ao desconto de que trata esta Lei os contribuintes que se encontrem em processo de execução fiscal em tramitação no Poder Judiciário.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior somente será concedido em favor do contribuinte que quitar seu débito até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2.000 (dois mil).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias de novembro do ano dois mil (2.000).

  
José MAURO Castelo Branco SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL

